



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI N° 7.330 /2011

*Altera dispositivo da Lei n° 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei n° 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. É vedada a ampliação da carga horária autorizada nos arts. 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) desta Lei ao servidor:

I - detentor de 02 (dois) cargos públicos de provimento efetivo ativos de 125 horas/atividades;

II - apostilado;

III - em desvio de função por reajustamento funcional ou readaptação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de abril de 2011.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Governo*

*David Maia D'Oliveira*  
*Secretário Municipal de Planejamento e Gestão*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador Geral*